



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CREDN**

**Requerimento n° \_\_\_\_/2023**

**(Do Sr. Rodrigo Valadares)**

Apresentação: 26/10/2023 16:11:54.170 - CREDN

**REQ n.108/2023**

**Solicita informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores Mauro Luiz lecker Vieira relacionadas à apreensão de veículo diplomático pertencente à Embaixada do Brasil em Sofia, República da Bulgária na cidade de Kapikule, República da Turquia.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores Mauro Luiz lecker Vieira, no sentido de esclarecer esta Casa assuntos relacionados à apreensão de veículo diplomático pertencente à Embaixada do Brasil em Sofia, República da Bulgária na cidade de Kapikule, República da Turquia.

Na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do art. 49 da Constituição da República, solicito as informações abaixo discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão dos fatos noticiados.

1 – Por qual razão o veículo pertencente à Embaixada da República Federativa do Brasil em Sofia, República da Bulgária foi apreendido em território pertencente a República da Turquia?

2 – Quais pessoas ocupavam o veículo apreendido em território turco no momento da apreensão?



REQ n.108/2023





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 26/10/2023 16:11:54.170 - CREDN

REQ n.108/2023

3 – Os ocupantes do veículo da Embaixada da República Federativa do Brasil eram servidores públicos brasileiros? Se sim, informar seus nomes e matrícula.

4 – Em caso dos ocupantes do veículo serem servidores públicos brasileiros, foi tomada alguma decisão relacionada a abertura de Processo Administrativo Disciplinar? Se sim, encaminhar a petição inicial.

5 – Qual o procedimento interno para a liberação de veículos pelas embaixadas? Com este caso, há a intenção de melhorar os processos deste tipo?

### JUSTIFICATIVA

No dia 26 de outubro de 2023, foi amplamente noticiado pela mídia a apreensão de veículo pertencente à Embaixada da República Federativa do Brasil em Sofia, República da Bulgária na cidade de Kapikule, República da Turquia. Segundo as autoridades policiais da Turquia, o veículo tinha em seu interior 55 (cinquenta e cinco) quilos de cocaína em seu interior<sup>1</sup>.

A Embaixada da República Federativa do Brasil em Sofia, República da Bulgária afirmou por meio de comunicado que “com referência às notícias recentes circuladas em meios de comunicação búlgaros e turcos relativas à apreensão de veículo diplomático na fronteira entre a Bulgária e a Turquia, a Embaixada informa que comunicou às autoridades búlgaras apropriadas a falta de um de seus veículos oficiais, retirado das dependências da embaixada sem autorização”.

Ainda que o veículo tenha sido usado de maneira indevida ou até mesmo sido furtado a Embaixada, em conjunto com o Ministro das Relações

<sup>1</sup> “Carro diplomático do Brasil é detido na Turquia com mais de 50kg de cocaína, segundo imprensa local”. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/carro-diplomatico-do-brasil-e-detido-na-turquia-com-mais-de-50kg-de-cocaina-segundo-imprensa-local/>



\* C D 2 3 8 6 7 8 9 7 5 0 0 \* LexEdit



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Exteriores deve manter um protocolo para que o patrimônio brasileiro seja utilizado de maneira responsável e mantendo um protocolo restrito visando a segurança e o zelo com a coisa pública que é paga com o dinheiro do pagador de impostos.

Considerando que o Brasil fica em uma situação extremamente constrangedora em termos mundiais com um veículo diplomático sendo utilizado para a prática de tráfico internacional de drogas, justifica-se o Presente Requerimento de Informações.

**Sala das Sessões, 26 de outubro de 2023.**

**RODRIGO VALADARES**

**DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE**

Apresentação: 26/10/2023 16:11:54.170 - CREDN

REQ n.108/2023



\* C D 2 3 8 6 7 8 9 7 5 0 0 \* LexEdit

